

**Data de Envio:**

07/06/2023 15:27:22

**De:**

SE MAD/institucional <nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

bruno.catan@tirolez.com.br

**Assunto:**

ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE LATICÍNIO TIROLEZ LTDA

**Mensagem:**

Ao Responsável,

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro no uso de suas atribuições, examinou o pedido de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE do empreendedor/empreendimento: LATICÍNIO TIROLEZ LTDA - no município de Tiros/MG, vinculado ao PA Nº 00119/1999/007/2019- Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0054927/2022-77, e decidiu:

Opinar pelo deferimento da alteração do prazo dos Itens 1, 2 ,3 ,4 e 5 do Anexo II (Automonitoramento) do Parecer Único nº 0638219/2019 conforme descrito e especificado neste Parecer Único em anexo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único, e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido. Informamos que este processo digital SEI nº 11370.01.0054927/2022-77 passa a ser híbrido ao processo administrativo SIAM nº 00119/1999/007/2019. Sendo assim, solicitamos que toda comunicação (condicionantes, solicitações, informações complementares, etc.) para este processo siam seja feita exclusivamente através deste processo SEI Nº 1370.01.0054927/2022-77, de forma intercorrente.

Atenciosamente,

Núbia Antunes  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo  
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG  
nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br Ramal: (34) 3088 6409

**Anexos:**

Decisao\_63051310.html  
Publicacao\_63183255\_PUB\_\_TIROLEX\_E\_ELOISIO.pdf  
Parecer\_63001777.html  
Parecer\_63000574\_Parecer\_mudanca\_prazo\_condicionante\_Tirolez\_Tiros\_\_2\_.pdf

## MINAS GERAIS

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o(a) servidor(a): MASP 1447640/2, WILLIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do(a) PRESÍDIO DE RIO PARDO DE MINAS, para o(a) PRESÍDIO DE TAIÓBEIRAS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0004765/2023-26.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o(a) servidor(a): MASP 1451821/1, JOSE GABRIEL DE FREITAS SOUZA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do(a) PRESÍDIO DE RIO PARDO DE MINAS, para o(a) PRESÍDIO DE SALINAS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0004777/2023-90.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o(a) servidor(a): MASP 1374802/5, CLAUDIO CEZAR FERNANDES FRANCO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do(a) PRESÍDIO DE RIO PARDO DE MINAS, para o(a) PRESÍDIO DE TAIÓBEIRAS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0004756/2023-75.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o(a) servidor(a): MASP 1386831/0, RONICLEIA COSTA TEIXEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do(a) PRESÍDIO DE RIO PARDO DE MINAS, para o(a) PRESÍDIO DE TAIÓBEIRAS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0004750/2023-43.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor: MASP 1372931/4, JOSÉ REINALDO RODRIGUES SILVA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do(a) PRESÍDIO DE TAIÓBEIRAS, para o(a) PRESÍDIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS I, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0019077/2023-50.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor: MASP 1078975/8, CHARLES BORBA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do(a) COMANDO DE OPERACOES ESPECIAIS/COPE, para o(a) PRESÍDIO FLORAMAR, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0017385/2023-47.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor: MASP 1017895/8, CHARLES BORBA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, do(a) COMANDO DE OPERACOES ESPECIAIS/COPE, para o(a) PRESÍDIO FLORAMAR, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0017385/2023-47.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

## TERÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2023 - 9

### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 25/03/2023 - pág.23) O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público o arquivamento das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

Onde se lê:

- LAS RAS: 1) Aperam Inox América do Sul S.A., Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, Timóteo/MG, PA/Nº 3320/2022, Classe 6. Motivo: a pedido do empreendedor.

(...)

Leia-se:

- LAC 2 (LP+LI): 1) Aperam Inox América do Sul S.A., Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, Timóteo/MG, PA/Nº 3320/2022, Classe 6. Motivo: a pedido do empreendedor.

(...)

\*As demais informações permanecem inalteradas.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

27 1768379 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- LAS CADASTRO: 1) Catedral Móveis LTDA - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz - Ipanema/MG - PA/Nº: 628/2023, 2) Safeil Materiais de Construção LTDA - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Teófilo Otoni/MG - PA/Nº: 564/2023.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

27 1768379 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

- LAS/RAS: 1) Mineração Vale do Jacaré Ltda., lava a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, ANM/Nº: 830.225/1986, Augusto de Lima/MG, Processo nº 4180/2022, classe 2. Motivo: não apresentação de regularização para a intervenção ambiental (DN Copam 217/2017, artigo 15) e a atividade de disposição de rejeito em barragem não inserida no escopo do processo. 2) Florescas Ipiranga S/A, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura, Curvelo/MG, Processo nº 3547/2022, classe 3. Motivo: o processo deve ser licenciado na modalidade LAC; o empreendimento não possui regularização ambiental para a intervenção ambiental, ainda que se supresse, para a captação de água e conforme artigo 15 da DN 217/2017, em se tratando de LAS, as autorizações para intervenções ambientais devem ser obtidas pelo empreendedor previamente à formalização do processo.

(a) Bruno Zuffo Janducci - Designado para responder pela

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central

Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável, a contar de 18/01/2023.

27 1768138 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS/RAS: Licença Ambiental Simplificada: \*SERQUIP - Tratamento de Resíduos MG Ltda., Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas, Nepomuceno/MG, PA nº 636/2023, Classe 3.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente

Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Translur Limitada, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Varginha/MG, Processo nº 608/2023. 2) Armazéns Gerais da Vista Ltda, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Ouro Fino/MG, Processo nº 603/2023. 3) Município de Cássia, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Cássia/MG, Processo nº 598/2023. 4) Município de Ibiraci, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia para a calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusiva as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Ibiraci/MG, Processo nº 374/2023. 5) Ângela Maria Pereira Silva, Aparelhoamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Campo Belo/MG, Processo nº 625/2023. 6) Agropecuária Muniz Lda, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura, Campestre/MG, Processo nº 637/2023.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente

Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

27 1768138 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Fazenda Tryumpho Ltda., Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura.

2) Fazenda Stevenson, Laranjeiras/MG, PA/SLA nº 367/2023, Classe 3. Motivo: o processo deve ser licenciado na modalidade LAS/Cadastro.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

27 1768469 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAC 1 - Renovação de Licença de Operação: 1) Minaslagas S.A., Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício, Pirapora/MG, PA/Nº 654/2023. Classe 4.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

27 1768449 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAC 1 - Renovação de Licença de Operação: 1) Minaslagas S.A., Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício, Pirapora/MG, PA/Nº 606/2023. Classe 4.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

27 1768449 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Daitlon Antonio Ribeiro- Fazenda Sagara Agropecuária, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura.

2) Serra do Salitre e Rio Paranaíba/MG, PA/SLA nº 2378/2022, Classe 2. - Decisão: Deferido a prorrogação do prazo de cumprimento do processo de licenciamento nº 02, com o novo prazo de 180 dias contados a partir do requerimento (18/11/2022), sendo assim com vencimento em 17/05/2023, do Parecer Técnico nº. 50023939 (SEI).

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

27 1767787 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Daitlon Antonio Ribeiro- Fazenda Sagara Agropecuária, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura.

2) Serra do Salitre e Rio Paranaíba/MG, PA/SLA nº 2378/2022, Classe 2. - Decisão: Deferido a prorrogação do prazo de cumprimento do processo de licenciamento nº 02, com o novo prazo de 180 dias contados a partir do requerimento (18/11/2022), sendo assim com vencimento em 17/05/2023, do Parecer Técnico nº. 50023939 (SEI).

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

27 1768266 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Serviço Autônomo de Águas e Esgoto, Estação de tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Francisco Sá/MG, PA/nº 656/2023, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

27 1768413 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: 1) Daitlon Antonio Ribeiro- Fazenda Sagara Agropecuária, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastorais, exceto horticultura.

2) Serra do Salitre e Rio Paranaíba/MG, PA/SLA nº 2378/2022, Classe 2. - Decisão: Deferido a prorrogação do prazo de cumprimento do processo de licenciamento nº 02, com o novo prazo de 180 dias cont



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 7/2023

Belo Horizonte, 24 de março de 2023.

Indexado ao processo: P.A. nº. 00119/1999/007/2019

Empreendimento/Empreendedor: LATICÍNIO TIROLEZ LTDA / LATICÍNIO TIROLEZ LTDA

CNPJ/CPF: 55.885.321/0002-93

Município: Tiros/MG

Atividade(s): D-01-06-6- Fabricação de Produtos de Laticínio, exceto envase de leite fluido

## DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM TM, que sugere o **DEFERIMENTO** da **PRORROGAÇÃO** da condicionante nº 01 (Item 1. Efluente Líquidos) e mudança no prazo de entrega dos relatórios de Automonitoramento (Itens 1, 2 ,3 ,4 e 5 do Anexo II), com prazo de entrega de 30 (trinta) dias para apresentação das análises com vencimento em novembro de 2022, imposta pelo Parecer Único nº. 0638219/2019;

**DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento de **PRORROGAÇÃO** do prazo de cumprimento da **CONDICIONANTE nº. 01**, do Anexo I e e mudança no prazo de entrega dos relatórios de Automonitoramento (Itens 1, 2 ,3 ,4 e 5 do Anexo II), impostas no Parecer Único nº. 0638219/2019, com, no que se refere ao prazo de

entrega de 30 (trinta) dias para apresentação das análises com vencimento em novembro de 2022, mantendo-se incólumes as demais condicionantes e prazos concedidos anteriormente.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

**KAMILA BORGES ALVES**  
**SUPERINTENDENTE**

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 18/05/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63051310** e o código CRC **A7DCE77D**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0054927/2022-77

SEI nº 63051310



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 32/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

**PROCESSO Nº 1370.01.0054927/2022-77**

**PARECER ÚNICO Nº 63000574 (SEI) - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE  
(DOCUMENTO SEI Nº 56516796)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00119/1999/007/2019 <b>PA SEI:</b> 1370.01.0054927/2022-77	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento da alteração de prazo
---	--	---

<b>CERTIFICADO DE LICENÇA:</b> RENLO Nº 326/2019 (Parecer Único nº 0638219/2019)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 23/10/2029
--	--

**ASSUNTO:** Solicitação de prorrogação para entrega de análises de Efluentes e mudança no prazo de entrega dos relatórios de Automonitoramento do empreendimento Laticínios Tirolez Ltda. - Unidade Tiros (documento SEI nº 56516796 - Processo nº 370.01.0054927/2022-77)

<b>EMPREENDEDOR:</b> LATICÍNIO TIROLEZ LTDA	<b>CNPJ:</b> 55.885.321/0002-93
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LATICÍNIO TIROLEZ LTDA	<b>CNPJ:</b> 55.885.321/0002-93
<b>MUNICÍPIO:</b> Tiros/MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 18°59'57"S <b>45°57'56"O</b>

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco

**BACIA ESTADUAL:** Rio

**UPGRH: SF4 - Entorno da represa de Três  
Marias**

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
D-01-06-6	Fabricação de Produtos de Laticínio, exceto envase de leite fluido.	4

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental	1.161.9384
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica (DRCP TM)	1.496.280-7
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 24/03/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63001777** e o código CRC **A6799792**.

## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, quanto à solicitação feita através do **Documento SEI nº 56516796 - PA SEI nº 1370.01.0054927/2022-77**, referente à “Solicitação para Prorrogação da condicionante nº 01 (Item 1. Efluente Líquidos)” e mudança no prazo de entrega dos relatórios de Automonitoramento, Parecer Único (PU) nº 0638219/2019 (PA COPAM nº 00119/1999/007/2019), do empreendimento LATICNIO TIROLEZ LTDA - Unidade Tiros.

O Empreendimento Laticinios Tirolez Ltda. - Unidade Tiros, possui Licença de Operação Corretiva (LOC 326/2019 publicada em 23/10/2019) para desempenhar a atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”.

Na documentação apresentada pela Empresa, em 21/11/2022 foi solicitado prazo de 30 dias para entrega dos relatórios de análises de efluentes a serem apresentados em novembro de 2022, devido a uma falha de comunicação e indisponibilidade do laboratório responsável pelas análises. No mesmo documento é também solicitada a mudança definitiva para que o relatório de atendimento das condicionantes seja alterado para o primeiro mês do ano seguinte (janeiro), alterando desta forma a apresentação de todos os laudos e relatórios constantes no Anexo I, Condicionante 1 e Anexo II Automonitoramento.

## 2. AVALIAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Com relação ao pedido de prazo de 30 dias para apresentação das análises com vencimento em novembro de 2022 **os referidos relatórios já foram apresentados em 22/12/2022 (Documento SEI 58264012)**. Desta forma, visto a justificativa apresentada pelo empreendedor considerando que tal fato não configura prejuízo ambiental, tendo em vista que as análises foram apresentadas dentro do prazo de prorrogação solicitado de 30 dias, **esta Superintendência atende pelo deferimento do pedido de prorrogação solicitado pela empresa**.

Para o pedido da mudança definitiva de apresentação dos relatórios para o primeiro mês do ano seguinte (janeiro) segue descrição das condicionantes e prazos aprovados na Licença de Operação Corretiva 326/2019 (Parecer Único nº 0638219/2019) seguido da proposta de mudança solicitada pelo empreendedor.

## Anexo II - Automonitoramento

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da ETE	Vazão, temperatura, pH, DBO, DQO, OD, sólidos em suspensão totais, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).	Bimestral

### Texto Original

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a

DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

### Proposta de mudança

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês de janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

## 2. Resíduos Sólidos

### Texto Original

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo a seguir, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

### Proposta de mudança

Com relação a resíduos sólidos, estes devem seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com a proposta da seguinte condicionante padrão dos processos de Licenciamento:

### Resíduos Sólido e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante a operação, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira AALBORG (1,87 MW)	Material Particulado, CO	Semestral
Chaminé da caldeira ALFA LAVAL (2,4 MW)	Material Particulado, CO	Semestral

#### Texto Original

**Relatórios:** Realizar laudos semestrais e enviar anualmente à Supram TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e data de instalação do equipamento.

#### Proposta de Mudança

**Relatórios:** Realizar laudos semestrais e enviar anualmente à Supram TM, até o 20º dia do mês de janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e data de instalação do equipamento.

### 4. Monitoramento de Frota:

#### Texto Original

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

#### Proposta de Mudança

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM TM, até o 20º dia do mês de janeiro do ano subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

### 5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No entorno do empreendimento e conforme Lei Estadual 10.100/1990.	Nível de pressão sonora dB (A)	Anual

### Texto Original

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das medições de ruídos em, no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e. O relatório deverá conter um *croqui* com a localização e coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

### Proposta de Mudança

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM TM, até o 20º dia do mês de janeiro do ano subsequente, os resultados das medições de ruídos em, no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e. O relatório deverá conter um *croqui* com a localização e coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Tendo em vista as justificativas apresentadas considerando que tal fato não configura prejuízo ambiental, esta equipe considera viável a alteração dos prazos para entrega dos relatórios, conforme solicitado pelo empreendedor e descrito neste Parecer Único.

### 3. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o pedido que fora feito, solicitado por meio do processo SEI nº 1370.01.0054927/2022-77, formalizado em 21/11/2022 (SEI nº. 56516797) que versa sobre Prorrogação da condicionante nº 01 (Item 1. Efluente Líquidos) e mudança no prazo de entrega dos relatórios de Automonitoramento (Itens 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo II), com prazo de entrega de 30 (trinta) dias para apresentação das análises com vencimento em novembro de 2022, conforme constante no Parecer Único (PU) nº 0638219/2019, que se refere ao PA COPAM nº 00119/1999/007/2019, e em consonância com o apresentado em termos que atende aos requisitos constantes dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa.

Importa ressaltar, para fins conclusivos de matéria jurídica, que o presente Parecer Único (PU), é com a finalidade de respaldar a decisão a ser apreciada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

### 4. CONCLUSÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas considerando que tal fato não configura prejuízo ambiental, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento da

**alteração do prazo** dos Itens 1, 2 ,3 ,4 e 5 do Anexo II (Automonitoramento) do Parecer Único nº 0638219/2019 conforme descrito e especificado neste Parecer Único.

As alterações devem ser apreciadas pela Superintende Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas no Parecer Único nº 0638219/2019 (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.